



GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na Portaria 358/GM de 31 de março de 2000 e o processo de expansão do Cartão Nacional de Saúde para todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Constituir o Comitê de Condução da Implantação do Cartão Nacional de Saúde no âmbito do Ministério da Saúde, com vistas a garantir a articulação das diferentes áreas do Ministério da Saúde com interfaces e/ou responsabilidades no projeto.

Art. 2º O Comitê de Condução da Implantação do Cartão Nacional de Saúde será constituído pelos titulares das seguintes secretarias e órgãos:

- a) Secretaria Executiva/SE;
- b) Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde/SIS;
- c) Secretaria de Assistência à Saúde/ SAS;
- d) Secretaria de Políticas de Saúde / SPS;
- e) Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;
- f) Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA;
- g) Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;
- h) Um representante indicado pelo Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O Comitê de Condução da Implantação do Cartão Nacional de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pela Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê de Condução da Implantação do Cartão Nacional de Saúde CNS:

- i) definir as estratégias de implantação do Projeto em todo território nacional;
- j) definir os critérios para incorporação de novos estados e municípios ao projeto e submetê-los à Comissão Intergestores Tripartite CIT;
- k) garantir a participação das diferentes áreas do Ministério da Saúde na implantação do Cartão Nacional de Saúde;
- l) deliberar sobre as alterações nos sistemas de informação de base nacional, com vistas à integração dos mesmos, ou delegar a atribuição às áreas técnicas sob responsabilidade de cada secretaria;
- m) garantir a participação dos técnicos sob gestão das diferentes secretarias do Ministério da Saúde nos grupos de trabalho responsáveis pela execução do projeto;
- n) acompanhar a avaliação do projeto e monitorar sua implantação;
- o) contribuir para a interlocução com estados e municípios e para a adesão dos mesmos ao projeto;
- p) deliberar sobre assuntos encaminhados pela Secretaria Executiva do Comitê de Acompanhamento e;
- q) outras ações pertinentes à plena implantação e à efetividade do projeto.

Art. 4º Fica o Secretário de Gestão de Investimentos em Saúde incumbido da implementação das medidas necessárias ao integral cumprimento das disposições desta Portaria, inclusive no que se refere ao agendamento de reuniões e ao apoio de infra-estrutura necessário ao pleno funcionamento do Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA